



**PROJETO DE LEI Nº 214 de 2008**  
**AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**

**EMENTA**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A CARLOS ANTONIO DE MORAES CRUZ.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 09  
De 24/03/2009

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A CARLOS ANTONIO DE MORAES CRUZ.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

*Paulo Duarte (28)*  
**Art. 1º** É concedido a Carlos Antonio de Moraes Cruz, brasileiro, natural de Parnaíba, Estado do Piauí, o título de cidadão Cearense. *(29)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*TER MENEZES (27)*  
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Paulo Duarte (28)*  
*TER MENEZES (27)*  
*WILLIAMSON BONDIN (22)*  
**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 11 de Novembro de 2008.**

*AM GUNIAS*  
**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**  
**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**

**JUSTIFICATIVA**

**Carlos Antônio de Moraes Cruz** tem 49 anos, é piauiense da Parnaíba, casado e pai de três filhos. É graduado em Ciências Econômicas e pós graduado em Gestão Empresarial MBA pela Fundação Getúlio Vargas. Funcionário de carreira do Banco do Nordeste, tem capacitação em Formação de Gestores, Desenvolvimento de Equipes, Formação de Consultores de Investimentos e em Desenvolvimento Empresarial. Foi membro do Conselho Deliberativo do SEBRAE no Rio Grande do Norte e Secretário de Desenvolvimento Econômico de Sobral no governo Cid Gomes, quando reestruturou programas de desenvolvimento, criou projetos de suporte para cadeiras produtivas de pequenos negócios e implantou o Fórum do Empreendedor de Sobral, um espaço para discussão, sugestão e direcionamento nas questões econômicas do Município. Atual superintendente do SEBRAE/Ceará, há 24 anos ele lida direta ou indiretamente com questões voltadas para o incentivo ao empreendedorismo do Estado do Ceará.

Isto posto, solicito aos Nobres Parlamentares o apoio necessário para que possamos homenageá-lo com o título de cidadão cearense, fazendo justiça a este que representa e muito engrandece a sociedade cearense.

**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**  
**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**

*(Handwritten signatures and notes)*

Paulo Roberto  
Nelson Machado  
Joaquim  
F. M. B. S.  
M. A. (C. A. S.)  
Eduardo Pacheco (PV)  
Joaquim  
Roberto Duarte  
Augusto (PV)  
S. C. A. S.  
M. A. S.  
M. A. S.  
M. A. S.  
M. A. S.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 27<sup>ª</sup> LEGISLATURA / 2<sup>ª</sup> SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 133<sup>ª</sup> SESSÃO ORD. 1<sup>ª</sup> RIA

**DESPACHO**

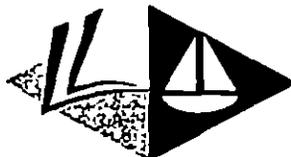
(4) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 25/11/2007 \_\_\_\_\_  
 Presidente / Secretário



**PUBLICADO**  
 Em 25 de 11 de 07  
 \_\_\_\_\_  
 Guardador

De acordo com art. 183  
 Do R. de 14 de 07 encaminha-se a  
 comissão Constituição, Justiça  
 e Redação  
 Em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

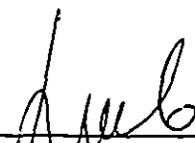


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 214 /2008

**Encaminhe-se à Procuradoria**

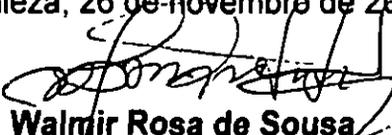
**Comissão de Justiça, em 25 / 11 /2008.**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Projeto de Lei n.º	214 /2008
Autoria:	DEPUTADO(A) SÉRGIO AGUIAR

Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para,  
com assessoria de DRA. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS proce-  
der análise e emitir parecer.

Fortaleza, 26 de novembro de 2008.

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

## PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº214/ 2008*, de autoria do Exmo Senhor *Deputado Sérgio Aguiar*, que *"Concede o Título de Cidadão Cearense a Carlos Antonio de Moraes Cruz."*

### ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: "A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ouvido o Plenário, concede o Título Honorário de CIDADÃO CEARENSE, a Carlos Antonio de Moraes Cruz, na forma que indica".

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12 510, de 06 de dezembro de 1995, que

**"Art. 1º - a Lei poderá conceder".**

**Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos**

**dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo" (grifo nosso)**

Determina o artigo 196, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. º389, de 11/12/96), **in verbis**:

**"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em":**

...

**II – projeto:**

...

**b) de lei ordinária; "**

**Diz ainda o Art.58 da Constituição Estadual;**

**"Art.58. O processo Legislativo compreende a elaboração de:**

...

**III- leis ordinárias;**

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.



PARECER: N° LO. 0507/08  
PROJETO DE LEI: N° 214/2008  
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR  
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE A CARLOS ANTONIO MORAES CRUZ.



## CONCLUSÃO

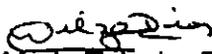
Por todo o ponderado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº214/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Sérgio Aguiar, uma vez que se ajusta à exegese da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, devendo ser submetido à apreciação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Augusta Casa

Atente-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12 510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado

É o nosso parecer, S M.J

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de novembro de 2008.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

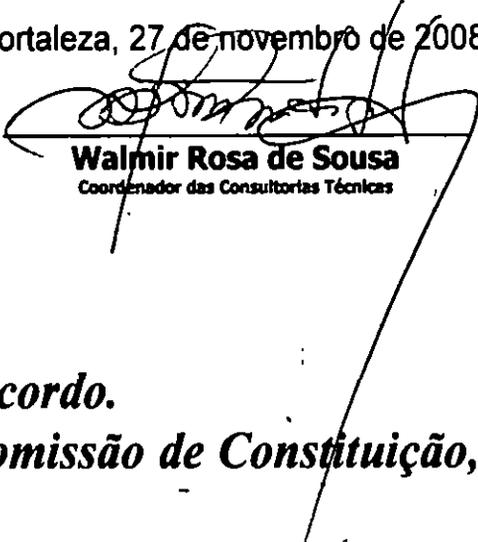
  
Gilza Maria Teixeira Dias  
Assessora Jurídica



De acordo com o parecer.

À consideração do Sr Procurador.

Fortaleza, 27 de novembro de 2008.

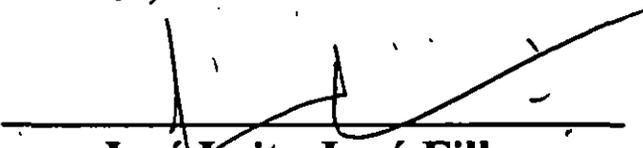


**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

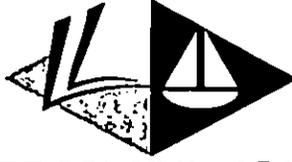
*De Acordo.*

*À Comissão de Constituição, Justiça e Reda-  
ção.*

*Fortaleza, 27 de novembro de 2008.*



**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 219 /2008.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. João de Deus Martins

Comissão de Justiça, em 03 de Dezembro de 2008.

PARECER

Favorável.

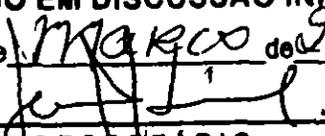
RELATOR

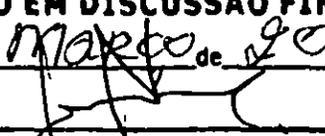
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 03 de Dezembro de 2008

[Handwritten Signature]  
PRESIDENTE DA CCJR



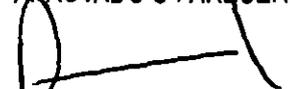
**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 04 de Março de 2009  
  
1º SECRETÁRIO

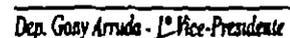
**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 04 de Março de 2009  
  
1º Secretário

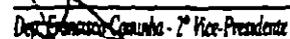


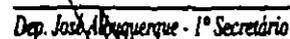
A Cidadania em Destaque

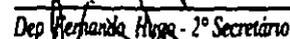
APROVADO O PARECER

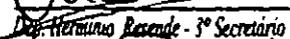
  
Dep. Domingos Filho - Presidente

  
Dep. Goay Arruda - 1º Vice-Presidente

  
Dep. Francisco Caminha - 2º Vice-Presidente

  
Dep. José Albuquerque - 1º Secretário

  
Dep. Fernando Fogaça - 2º Secretário

  
Dep. Hermínio Resende - 3º Secretário

  
Dep. Osmar Baquít - 4º Secretário

Nº Proj Lei 00214/08

Data de Cadastro: 08/12/2008

Autoria DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

Assunto: Solicita a concessão da gratificação de titulação em nível de especialização, conforme Art. 1º da Lei 13.744, de 29/03/2006 D.O de 30/03/2006.

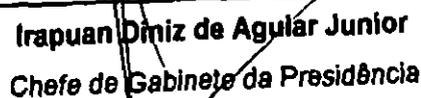
Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr

DEP. FRANCISCO CAMINHA como relator do processo em epigrafe.

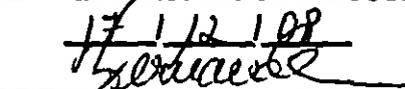
PA 21/08  
Parecer favorável de  
acordo com a manifestação  
na Procuradoria desta  
Casa Legislativa.  
Fort. 11 de dezembro de 2008.

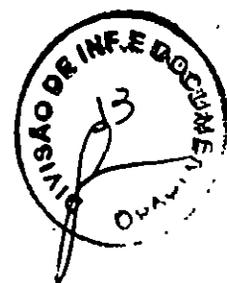
  
Francisco Caminha  
Dep. Estadual - PHS

Mesa Diretora, 08/12/08

  
Irupuan Diniz de Aguiar Junior  
Chefe de Gabinete da Presidência

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

  
Fernanda T. Fradique A. Fontenele  
Sec. Executiva da Mesa Diretora



**CEARÁ REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 214/2009**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Cearense a Carlos Antônio de Moraes Cruz, brasileiro, natural de Parnaíba, Estado do Piauí.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 4 de março de 2009.

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sançiono. Publique-se  
como Lei.  
Em 20 / 03 / 2009

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.313, de 20.03.09



**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVE**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A  
CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ.**

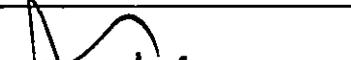
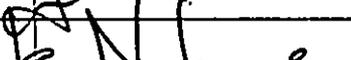
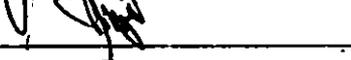
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Cearense a Carlos Antônio de Moraes Cruz, brasileiro, natural de Parnaíba, Estado do Piauí.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 4 de março de 2009.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 09 DE 4/3/19

Quaraciu

LEI Nº 14.313 de 20/3/19  
PUBLICADA EM 25/3/19

Quaraciu

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 07/4/19

Quaraciu